



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1155 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1289

Publicado em 17 / 11 / 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES SANITÁRIOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Piso Salarial Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes Sanitários do Município de Engenheiro Paulo de Frontin fica fixado em R\$ 1.014.00 (Hum mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º. Os Agentes Sanitários do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no exercício de suas funções, receberão 20% (Vinte por cento) a título de adicional de insalubridade sobre seus vencimentos, em consonância ao Edital de Processo Seletivo Público de 001/2012.

Parágrafo Único. Os agentes comunitários de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no exercício de suas funções, receberão 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade sobre seus vencimentos.

Art. 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto em Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro da respectiva micro área de atuação.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei Municipal, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei Municipal em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de outubro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal